

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PRODESP Nº 90021/2024

Torna-se público que a **CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, conforme especificado neste Edital, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei federal 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODESP e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO PRODESP Nº 90021/2024

(UASG): 533201 - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 – Jardim Pedro Gonçalves – Taboão da Serra – São Paulo – CEP. 06760-900

Processo nº 359.00007175/2023-83

OBJETO: Prestação de serviços de telecomunicações em DWDM (Dense Wavelength Division Multiplexing) para a PRODESP.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17 / 05 / 2024 – às 09h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

CONSULTA AO EDITAL: O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e nos endereços eletrônicos www.prodesp.sp.gov.br – opção “fornecedores – editais de licitação” e www.doe.sp.gov.br, opção “e-negociospublicos”.

CRONOGRAMA

30/04/2024 - Publicação do Aviso de Licitação

14/05/2024 - Prazo Limite para envio de
Esclarecimentos e Impugnações

16/05/2024 - Prazo Limite para resposta de
Esclarecimentos e Impugnações

17/05/2024 - Abertura da Sessão Pública

1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de telecomunicações em DWDM (Dense Wavelength Division Multiplexing) para a PRODESP, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e constantes do Termo de Referência que integra este edital como **Anexo I**.
 - 1.1.1. O objeto da presente licitação enquadra-se no regime de execução de empreitada por preço unitário.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do código do item descrito no portal de compras do Governo Federal e as especificações constantes desde Edital, prevalecerão sempre as do Edital.
- 1.3. O valor estimado da presente contratação é sigiloso, nos termos do artigo 34, da Lei federal nº 13.303/2016, sendo a origem do recurso: Empresa não dependente – Fonte 4 recurso próprio e/ou Fonte 6 – Outras Fontes – Convênio Poupatempo e Convênio Acesso São Paulo.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que estejam regularmente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico do Portal Nacional de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

- 2.2. As licitantes e seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras do Governo Federal, antes da data de realização do Pregão, devendo credenciar-se no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.
- 2.3. As informações sobre o cadastramento e credenciamento nos sistemas deverão ser obtidas no site www.gov.br/compras e nos Manuais disponíveis para consulta e impressão naquele site.
- 2.4. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:
 - 2.5.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta;
 - 2.5.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal;
 - 2.5.3. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
 - 2.5.4. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.5.5. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei federal nº 12.529/2011;
 - 2.5.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei federal nº 9.605/1998;

- 2.5.7. Que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992;
- 2.5.8. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 2.5.9. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 68.155/2023;
- 2.5.10. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (artigo 22 da Lei federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto estadual nº 67.301/2022);
- 2.5.11. Que sejam sociedades cooperativas, tendo em vista a vedação constante do § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011;
- 2.5.12. Que incidam em algumas das vedações previstas no artigo 38, da Lei federal nº 13.303/2016.
- 2.6. Em relação à incidência das regras de tratamento favorecido a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:
 - 2.6.1. A participação nesta licitação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar federal nº 123/2006.
 - 2.6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

2.6.2.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 2.6.2. deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrada a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

2.6.2.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 2.6.2.1. caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I da Lei Complementar federal nº 123/2006.

2.7. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.8. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3. PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no Portal de Compras do Governo Federal, endereço www.gov.br/compras, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

- 3.2.2. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custos de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
- 3.3. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.
- 3.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão, quando possível, ser substituídos por registro no Sistema de Registro Cadastral Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 4.2. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:

4.2.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

4.2.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
 - a.2) Caso a licitante esteja em recuperação judicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial.
- b) comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta classificada/aceita pelo pregoeiro, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
 - b.1) no caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b.2) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

4.2.4. Declarações e outras comprovações

- 4.2.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III**, atestando que:
- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
 - b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.5. deste Edital;
 - c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
- 4.2.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.
- 4.2.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- 4.2.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.2.4.3 e admitida a indicação, pela licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:
- 4.2.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
 - 4.2.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

- 4.2.4.5. Para o caso de empresas em recuperação judicial: Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, conforme modelo **Anexo VI**, atestando que está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 4.2.4.6. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo **Anexo VII**, atestando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração, estando absolutamente regular no ponto de vista jurídico, financeiro, fiscal e trabalhista, inclusive perante o INSS/FGTS e em virtude da Lei federal nº 9605/98 e Decreto estadual nº 66.819/2022.

4.2.5. Qualificação Técnica

- 4.2.5.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato(s) da mesma natureza e porte, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto os tipos de fornecimentos realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços.
- 4.2.5.1.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) que demonstre(m) que a licitante prestou serviços de características compatíveis com as constantes do Termo de Referência, conforme o estabelecido a seguir:
- 01 (um) DWDM Ethernet redundante;
 - 01 (um) DWDM Fibre Channel redundante.
- 4.1.5.1.2. A comprovação a que se refere o item 4.1.5.1.1. poderá ser efetuada com tantos atestados dispuser a licitante.
- 4.2.5.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente. Caso não conste do(s) atestado(s) a identificação do signatário e telefone para contato, a licitante deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

4.3. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

- 4.3.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 4.3.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.2.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.2.3 e 4.2.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.
 - 4.3.2.1. As declarações referidas no item 4.2.4. deverão ser assinadas com a utilização de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.
- 4.3.3. Se a licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.2.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.2.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto da contratação, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.3.4. A licitante que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. Aberta a sessão pública, o pregoeiro passará a analisar a aceitabilidade das propostas até então encaminhadas e não aceitará as propostas que não sejam compatíveis com as especificações definidas para o objeto ou que não cumpram os requisitos formais estabelecidos neste Edital.
 - 5.3.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e incidirá sobre o preço global.
- 5.6. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.7. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 5.8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
 - 5.8.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 5.8.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 5.9., será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.9.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens 5.9. e 5.9.1., a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública sem a prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de lances, em prol da consecução do melhor preço.

- 5.10.1. Após o reinício previsto no item 5.10., as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar federal nº 123/2006.
- 5.11.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.11.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.11.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
- 5.11.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.12. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 5.12.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

- 5.12.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.13. As demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada. A apresentação de novas propostas não prejudica o resultado da licitação em relação ao licitante mais bem classificado.
- 5.14. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta detalhada e adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme a Planilha de Proposta – **Anexo II** deste Edital, preenchida em todos os itens com seus respectivos preços unitários, subtotais e o novo valor total para a contratação.
- 5.14.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da Planilha de Proposta - **Anexo II**.
- 5.15. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no item 2.5 deste Edital, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.2. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” do item 6.1 será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

6.4. A análise das propostas pelo pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

6.4.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

d) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.5 deste Edital;

- e) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- f) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

6.5. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela PRODESP que será juntada aos autos por ocasião do julgamento. A verificação da exequibilidade do preço ofertado poderá observar, no que couber, os seguintes critérios:

6.5.1. Compatibilidade dos preços ofertados com os valores dos insumos praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto da licitação, acrescidos dos respectivos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios e despesas indiretas, bem como com as determinações do Termo de Referência – **Anexo I**.

6.5.2. Será considerado manifestamente inexecutível o preço que não venha a ter demonstrada sua viabilidade para a perfeita execução do contrato, com a comprovação de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e com as determinações do Termo de Referência - **Anexo I**.

6.5.3. Verificada a hipótese de preço inexecutível, será concedido o direito de contraditório à licitante, para comprovar a regularidade de sua proposta, sob pena de desclassificação.

6.5.4. A PRODESP poderá solicitar à licitante a apresentação de justificativa detalhada da forma utilizada para cálculo dos custos, a fim de comprovar sua exequibilidade, ficando a aceitação condicionada à análise do Pregoeiro, sobre a qual decidirá motivadamente.

6.5.5. Uma vez aceita a justificativa do cálculo pela PRODESP, a licitante assume inteira responsabilidade pelos itens de composição do preço e seus valores, para todos os efeitos, não podendo alegar provisão deficitária ou omissão com vistas à repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, caso seja contratada.

6.5.6. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

6.6. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODESP.

6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização de tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

- 6.7.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.7.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 6.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação da licitante.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados nos itens 4.2.1., 4.2.2., 4.2.3., 4.2.4. e 4.2.5. deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação.
 - 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou que estejam vencidos, deverão ser enviados na forma eletrônica por meio do sítio www.gov.br/compras.
- 7.3. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.4. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.5. Durante a entrega dos documentos para habilitação, a licitante poderá enviar documentos para suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema Compras.gov, ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.
 - 7.5.1. Concluída a etapa referida no item 7.5. não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:
 - 7.5.1.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 7.5.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.6. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 7.7. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.
- 7.8. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.
 - 7.8.1. A prerrogativa tratada no item 7.8. abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista da licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste Edital.

8. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 8.1. Divulgado o vencedor, o pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.
 - 8.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 8.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. As demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo na PRODESP, mediante prévia solicitação pelo endereço eletrônico cplprodesp@sp.gov.br.
- 8.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio (www.gov.br/compras), no campo próprio disponibilizado no sistema. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo na PRODESP ou envio para o email pregaoeletronicoprodesp@sp.gov.br, dentro dos prazos estabelecidos no item 8.2.
- 8.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 8.1.1. importará na decadência do direito de recorrer.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso para a autoridade superior proferir sua decisão.
- 8.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.8. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

9. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui o **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo VIII** deste Edital.

11. PAGAMENTOS

11.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo VIII** deste Edital.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo VIII**.

12.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a PRODESP verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 12.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

12.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pela licitante das condições de participação previstas no item 2.5 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros referidos no item 6.1

12.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

12.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida neste Edital.

12.2. A adjudicatária será convocada pela PRODESP para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

12.3. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

12.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 7.8, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto no item 7.5;

12.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 12.1.1 a 12.1.5 deste Edital.

12.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;

12.3.4. For impedida de participar desta licitação, nos termos do item 2.5. deste Edital;

12.4. A nova sessão de que trata o item 12.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

12.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.prodesp.sp.gov.br e www.doe.sp.gov.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ficará suspensa de licitar e impedida de contratar com a PRODESP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

- 13.2. A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo VIII** deste edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br;
- 13.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;
- 13.4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato, quando houver;
- 13.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. As condições de prestação de garantia de execução contratual são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo VIII** deste Edital.

15. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para pedir esclarecimentos ou impugnar o edital, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura de certame. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverão ser realizados por forma eletrônica no endereço eletrônico cplprodesp@sp.gov.br, no horário de funcionamento da PRODESP compreendido das 8h às 18h.
- 15.1.1. A prática eletrônica do envio da petição deverá ocorrer dentro do horário de funcionamento da PRODESP acima estabelecido, ficando consignado que a contagem do prazo de petições recebidas fora do horário iniciar-se-á a partir do dia útil imediatamente posterior ao recebimento.
- 15.2. O pregoeiro deverá apresentar os esclarecimentos e encaminhar à autoridade competente para responder a impugnação, motivadamente, até o dia útil anterior a data fixada para a abertura da sessão pública.
- 15.3. Serão desconsiderados os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados além do prazo estabelecido no item 15.1.
- 15.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnação, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e na página da PRODESP na Internet, no endereço www.prodesp.sp.gov.br.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.2.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pela licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 16.2.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.3. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

17. ANEXOS

- 17.1. Integram o presente Edital:

- Anexo I - Termo de Referência REL.CPLB.017/2023 v 1.1;
- Anexo II - Modelo de planilha de proposta;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Comprovação de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho;
- Anexo IV - Modelo de Declaração – Marco Legal Anticorrupção;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VI - Modelo de Declaração (empresas em recuperação judicial);

Anexo VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo VIII - Minuta de Contrato;

Anexo IX - REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PRODESP

Taboão da Serra, 29 de Abril de 2024

Renato Cardoso Gomes Cintra de Souza
Matrícula nº 16031.5
Coordenadoria de Licitações Fase Interna

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA REL.CPLB.017/2023 v 1.1



Governo do Estado de São Paulo
Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
Coordenadoria Prodesp Lab

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 359.00007175/2023-83

Interessado: Gerência de Infraestrutura e Conectividade

Assunto: Contratação de 02 links de comunicação em

DWDM

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

(REL.CPLB.017/2023 v 1.1)

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES EM DWDM (DENSE
WAVELENGTH DIVISION MULTIPLEXING) PARA A
PRODESP**

PREÂMBULO

CONTEÚDO DO ANEXO I

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA: fornece as especificações técnicas mínimas necessárias as quais o produto ou serviço ofertado pela proponente deverá obrigatoriamente atender.

1. OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de telecomunicações em DWDM

(Dense Wavelength Division Multiplexing) para a PRODESP.

2. VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, podendo ser

prorrogado até o limite previsto em lei;

3. LOCALIDADES A SEREM CONECTADAS:

3.1. **I-Data Center Prodesp (DCP)** – Rua Águeda Gonçalves, 240 – Jd.

Pedro Gonçalves – Taboão da Serra – SP – CEP 06760-900;

3.2. II-Data Center Tribunal de Justiça de SP - SP - Viaduto Dona Paulina,

nº 80, 2º andar, sala 218A – Centro – São Paulo – SP – CEP 01501-020

4. QUANTIDADES

Descrição	Qtd	Velocidade da conexão	Periodicidade	SLA
DWDM Ethernet redundante	1	40 Gbps	Pagamento Mensal	99,99%
DWDM Fibre Channel redundante	1	32 Gbps	Pagamento Mensal	99,99%
Serviços de instalação na localidade I	1	-	Pagamento único	-
Serviços de Instalação na localidade II	1	-	Pagamento único	-

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de telecomunicações em

DWDM (Dense Wavelength Division Multiplexing), suportando a

comunicação entre os Data Centers da localidade I e II , de forma

transparente a protocolos de comunicação;

5.2. A CONTRATADA deve garantir velocidades de 40Gbps para Ethernet e

32Gbps para Fibre Channel, conforme descrito no item 4 deste Termo de Referência;

5.3. As potências ópticas mínimas para transmissões de 40Gbps Ethernet e 32Gbps Fibre Channel são de -15dBm e -19dBm, respectivamente;

5.4. A taxa de Bit Error na transmissão deve ser inferior a 10^{-10} em todos os canais utilizados pelo serviço;

5.5. A latência máxima permitida entre os Data Centers é de 5 ms (cinco milissegundos), mensurada do início ao fim, considerando a passagem do sinal por todos os equipamentos;

5.6. A CONTRATADA deve seguir os protocolos de controle de jitter definidos pelo padrão ITU-T G.8251;

5.7. A CONTRATADA deve fornecer as velocidades requeridas,

desconsiderando qualquer overhead da solução;

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para

prover o serviço, sem ponto único de falhas, com alta disponibilidade e

redundância do serviço através de rotas distintas;

5.9. Em caso de indisponibilidade de uma rota óptica, o tráfego deverá ser

comutado automaticamente para a segunda rota redundante;

5.10. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação,

configuração, atualização, manutenção e hospedagem de todos os

equipamentos necessários para a prestação dos serviços de

telecomunicações em DWDM entre o Data Center Prodesp – DCP e Data

Center do Tribunal de Justiça de SP;

5.11. A CONTRATADA poderá cobrar uma taxa de instalação por localidade,

paga uma única vez;

5.12. A CONTRATADA deverá dimensionar os equipamentos de DWDM, com capacidade óptica compatível com o item 4 deste documento;

5.13. Os equipamentos utilizados na prestação dos serviços devem estar certificados junto à ANATEL. Os certificados deverão fazer parte da documentação técnica, apresentados durante a sessão do pregão, quando da sua solicitação. Caso a homologação não seja compulsória por parte da ANATEL, a comprovação será feita por meio de certificados que indiquem tanto o atendimento às normas de segurança elétrica quanto à segurança ótica, conforme resoluções da ANATEL e/ou normas internacionais mencionadas na referida resolução;

5.14. Os certificados aceitos, em caso de equipamentos cuja homologação não seja compulsória pela ANATEL, serão aqueles emitidos por

organizações designadas pela ANATEL ou organizações reconhecidas por órgão equivalente no exterior tais como Federal Communication Commission (FCC), Standards Council of Canada (SCC), ou outros que façam parte e/ou sejam aceitos como membros do International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC);

5.15. Todos os cabos, cordões ópticos e acessórios necessários para a ativação dos equipamentos nos locais de instalação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, com os conectores, nas metragens e características necessárias, respeitadas todas as folgas para a sua acomodação, considerando inclusive, as conexões entre os equipamentos DWDM e os equipamentos dos Data Centers;

5.16. Nos dois Data Centers, utiliza-se o padrão de conectorização de fibra óptica multimodo LC/LC;

- No Data Center Prodesp a CONTRATADA deverá conectar o equipamento DWDM ao core da rede a uma distância de até 80 (oitenta metros);
- No Data Center Tribunal de Justiça de SP a CONTRATADA deverá conectar o equipamento DWDM e o core da rede a uma distância de até 30 metros;

5.17. A CONTRATADA deverá prover uma topologia da solução rica em detalhes para o entendimento dos serviços. Esta topologia deverá ser entregue posteriormente no momento da entrega dos serviços;

5.18. A CONTRATADA deverá garantir o isolamento do tráfego de dados, que deverá ser totalmente segregado do tráfego de dados de demais clientes da CONTRATADA;

5.19. Todas as atividades que possam impactar na disponibilização parcial ou total dos serviços prestados, deverão ser realizados em horários pré-estabelecidos pela PRODESP, incluindo o período noturno e em finais de semana;

5.20. Deverão ser realizados testes de verificação de qualidade de transmissão, testes de conectividade e de desempenho dos serviços, pela CONTRATADA, sempre que houver solicitação da PRODESP e sem custos adicionais;

5.21. A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento proativo, com a identificação em tempo real de aspectos críticos que afetem a disponibilidade dos serviços, ou que diminuam seu desempenho. O monitoramento proativo deve ser capaz de detectar, identificar, diagnosticar e iniciar automaticamente o processo de recuperação de

quaisquer problemas que afetem os serviços prestados;

6. PRAZOS DE ATENDIMENTO E SOLUÇÃO

COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

6.1. A CONTRATADA disponibilizará para a PRODESP canal de comunicação, em língua portuguesa, para registro da abertura de chamados técnicos, suporte on-line e controle de atendimento. Esta Central de Atendimento deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, em todos os dias do ano;

6.2. A disponibilidade do serviço deverá ser igual, ou melhor, que 99,99% (noventa e nove virgula noventa e nove por cento), medida mensalmente, através de ferramenta de gerência apropriada. O descumprimento a este requisito estará sujeito a multa, conforme minuta contratual;

6.3. Caso ocorra algum incidente, a CONTRATADA deverá recuperá-lo dentro do prazo especificado pelo Grau de Severidade abaixo discriminados. O descumprimento ao prazo de recuperação estará sujeito a multa, conforme minuta contratual, exceto nos casos em que a causa da falha estiver fora do alcance da CONTRATADA:

Grau de Severidade 1 (S1) aplica-se a incidentes que inviabilizam a correta operação da rede, de forma total, e que implicam em grande degradação ou interrupção do serviço prestado. Seu prazo para recuperação é de 4 horas corridas contadas a partir do momento da indisponibilidade;

Grau de Severidade 2 (S2) aplica-se a incidentes que implicam em pequena degradação do serviço prestado. Seu prazo para recuperação é de 8 horas corridas, contadas a partir do momento

em que é aberto um chamado nos canais de comunicação da

CONTRATADA;

Grau de Severidade 3 (S3) aplica-se a incidentes que não

afetam o serviço prestado. Seu prazo para resolução é de 4 dias

corridos contados a partir do momento em que é aberto um

chamado nos canais de comunicação da CONTRATADA;

6.4. A CONTRATADA ao ser acionada pela PRODESP, para execução de

serviços, deverá fornecer o número de registro referente ao chamado;

6.5. A CONTRATADA disponibilizará, no mínimo, Telefone, Website ou e-

mail para acionamento dos serviços de manutenção e assistência

técnica;

6.6. Qualquer mudança de endereço ou nos meios de contato, do Centro de

Atendimento da CONTRATADA, deverá ser imediatamente comunicada a

PRODESP;

6.7. Na abertura/registro dos chamados, devem ser registradas as seguintes

informações:

- ü Data de abertura do chamado;
- ü Hora de abertura do chamado;
- ü Número de identificação do chamado;
- ü Descrição do chamado;
- ü Nível de severidade do chamado;
- ü Identificação do solicitante;
- ü Identificação do atendente;

6.8. A CONTRATADA deverá retornar, via e-mail, a confirmação da abertura

do chamado, contemplando as seguintes informações:

- ü Data de abertura do chamado;
- ü Hora de abertura do chamado;
- ü Número de identificação do chamado;
- ü Descrição do chamado;
- ü Nível de severidade do chamado;
- ü Identificação do solicitante;
- ü Identificação do atendente;
- ü Hora do início de atendimento;
- ü Descrição dos serviços;
- ü Identificação do responsável pelo serviço;

6.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acompanhamento do estado de

chamados técnicos, atualizados, através de telefone ou da Internet em

interface web ou através de e-mail;

6.10. Após a conclusão do chamado ou contingenciamento a CONTRATADA

deverá retornar, via e-mail, a confirmação de execução do serviço,

contemplando as seguintes informações:

- ü Data de abertura do chamado;
- ü Hora de abertura do chamado;
- ü Número de identificação do chamado;
- ü Hora de início de atendimento;
- ü Descrição dos serviços executados;
- ü Solução implementada;
- ü Data de fechamento do chamado ou contingenciamento;
- ü Hora de fechamento do chamado ou contingenciamento;

6.11. Para todo atendimento on site, a CONTRATADA deverá elaborar e

entregar à PRODESP um relatório de serviço detalhado, no qual conste,

no mínimo:

- ü Data e hora do dia do atendimento;
- ü Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com assinaturas dos dois últimos;
- ü Descrição do(s) hardware(s) / software(s) envolvido(s), inclusive: modelo, número de série (para hardware) e outros códigos identificadores (para hardware e software);
- ü Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s);
- ü As peças substituídas (nº de série, modelo, marca e características

- técnicas) ou incluídas nos EQUIPAMENTOS;
- ü A designação e o número de série de quaisquer EQUIPAMENTOS retirados, para reparos fora do local original de instalação;
- ü Providências tomadas que dirimiram o problema observado.

6.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente, através de

sistema web ou e-mail, relatório mensal de atendimento, contemplando

as seguintes informações:

- ü Data e abertura do chamado;
- ü Hora de abertura do chamado;
- ü Número de identificação do chamado;
- ü Descrição do chamado;
- ü Nível de severidade do chamado;
- ü Identificação do solicitante;
- ü Descrição dos serviços executados;
- ü Solução implementada ou Relatórios de Acompanhamento;
- ü Data de fechamento do chamado ou contingenciamento;
- ü Hora de fechamento do chamado ou contingenciamento;

7. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo para ativação do serviço, de até

90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura da Ordem de

Serviço;

8. TERMO DE ACEITE

8.1. A PRODESP emitirá o Termo de Aceite, no prazo de até 15 (quinze)

dias, após a comprovação de que os serviços estão ativados e de acordo

com o especificado neste documento;

8.2. O Gestor do Contrato da PRODESP será responsável pela emissão do

aceite, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a comprovação de que os

serviços estão ativados e de acordo com o especificado neste

documento;

8.3. O prazo máximo para a CONTRATADA solucionar os problemas

reportados é de 05 (cinco) dias, a contar do comunicado da PRODESP;

8.4. Os serviços objeto executados pela CONTRATADA, serão atestados,

pelo Gestor do Contrato da PRODESP, com periodicidade mensal;

8.5. A atestação dos serviços objeto da contratação constitui condição

indispensável para o pagamento do valor ajustado;

9. SIGILO

9.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à

manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e

informações contidos em documentos e em mídias, de que venha a

ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo,

sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de

lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela

PRODESP a tais documentos;

9.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a

que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou

de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da PRODESP.

10. NORMAS, PARÂMETROS E RESPONSABILIDADES DE PROTEÇÃO

DE DADOS

10.1. Os serviços a serem contratados deverão observar as normas técnicas, a legislação aplicável e pertinente à celebração de contratos do Poder Público, bem como as normas e diretrizes à Proteção de Dados, sob pena de aplicação das penalidades constantes da lei e do contrato;

10.2. Como parâmetros mínimos de referência para execução dos serviços, e em observância ao atendimento aos padrões de qualidade, objeto do contrato e dos serviços prestados pela

PRODESP, deverão ser observadas as seguintes premissas:

10.3. Segurança da Informação;

10.4. Proteção dos Dados, considerando os fundamentos básicos de

respeito à privacidade, autodeterminação informativa,

inviolabilidade da intimidade, honra e imagem.

10.5. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento das seguintes

condições e medidas de Segurança da Informação:

10.6. Adotar todas as medidas de segurança, sejam elas técnicas e/ou

administrativas objetivando a proteção, privacidade e sigilo dos

dados e informações à que tiver acesso, durante todo o contrato,

bem como durante o ciclo operacional de serviços prestados, desde

a coleta, tratamento e descarte dos dados, incluindo o

armazenamento, comunicação e sistemas utilizados, acidentais ou

ilícitos como destruição, perda, alteração ou qualquer outra forma inadequada ou ilícita;

10.7. Comunicar à PRODESP qualquer ocorrência e/ou incidente de segurança que possa comprometer ou acarretar risco e, danos aos dados tratados;

10.8. Não compartilhar ou comercializar nenhum dado ou informação obtida em decorrência da prestação de serviços, sem a expressa e formal autorização da PRODESP;

10.9. Manter registros das operações de tratamento de dados realizados, para fins de rastreabilidade;

10.10. Observar e seguir todas as orientações e procedimentos acordados com a PRODESP, não realizando nenhum tratamento

que não esteja expressa e previamente autorizado, não coletando

nenhum dado ou informação, além das expressamente autorizadas;

10.11. Descartar, ao término do tratamento que envolve a operação de

que trata a prestação de serviços contratados, os dados coletados

de maneira segura, de sorte a impedir que ocorra sua recuperação;

10.12. A CONTRATADA assume integral responsabilidade legal, seja

civil, penal e/ou administrativa, por eventuais danos materiais e/ou

personais que forem causados à PRODESP, ao Governo do Estado

de SÃO PAULO ou a terceiros, caso não seja observada e

cumprida qualquer obrigação assumida no Contrato e seus anexos,

bem como na legislação brasileira de Proteção de Dados;

10.13. A CONTRATADA assume, além das responsabilidades previstas

no Contrato, o uso responsável das informações a que tiver acesso,

responsabilizando-se pela segurança da informação, pelo direito à privacidade de seus proprietários, garantindo a confidencialidade dos mesmos;

10.14. O descumprimento às obrigações previstas no Contrato e a infringência a qualquer disposição de Proteção de Dados, implicará na responsabilidade da CONTRATADA na assunção das penalidades previstas na legislação vigente.

VAGNER ALENCAR DE ORNELAS
Analista de Negócios e TI

SUELI YOSHIKO KUROIVA SIQUEIRA
Coordenadora Prodesp LAB



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Alencar de Ornelas, Analista de Negócios e TI**, em 21/03/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Yoshiko Kuroiva Siqueira, Coordenador**, em 21/03/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador **0022837557** e o código CRC **D7830468**.

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

À
CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO PRODESP Nº 90021/2024 - Processo nº 359.00007175/2023-83

OBJETO: Prestação de serviços de telecomunicações em DWDM (Dense Wavelength Division Multiplexing) para a PRODESP, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como Anexo I.

Para cumprimento do objeto deste Pregão, ofertamos os preços conforme quadro a seguir:

QUAN	DESCRIÇÃO	VELOCIDADE DE CONEXÃO	PERIODICIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL DE MESES	SUBTOTAL
01	DWDM Ethernet redundante	40 Gbps	Mensal	R\$	(x) 30 Meses	R\$
01	DWDM Fibre Channel redundante	32 Gbps	Mensal	R\$	(x) 30 Meses	R\$
01	Serviços de instalação na localidade I	--	Parcela Única	R\$	--	R\$
01	Serviços de instalação na localidade II	--	Parcela Única	R\$	--	R\$
PREÇO GLOBAL						R\$

Estamos cientes de que o código do item utilizado nesta licitação serviu tão somente para fins de processamento do Pregão Eletrônico no portal de compras (www.gov.br/compras), não se prestando para identificar o objeto licitado, conforme disposto no item 1.2. do Edital.

Declaramos termos examinado todas as especificações contidas no Edital e Anexos, não havendo quaisquer discrepâncias entre o preço final de nossa proposta e as exigências para o cumprimento do objeto licitado, sendo certo que assumimos total responsabilidade por erros ou omissões existentes em nossa proposta, assim como toda despesa relativa à realização integral do objeto.

_____, _____ de _____ de 2024.

Empresa Licitante

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua apresentação.

ANEXO III

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.2.4.1. DO EDITAL (em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº _____ / _____, Processo nº _____ / _____:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.5 deste Edital;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

(Local e data).

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, representante legal do licitante
_____ (*nome empresarial*), interessado em participar do
Pregão Eletrônico nº _____/_____, Processo nº _____/_____, **DECLARO**,
sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.2.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, representante legal do licitante
_____ (*nome empresarial*), interessado em participar do
Pregão Eletrônico nº _____/_____, Processo nº _____/_____, **DECLARO**,
sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar
Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo
diploma legal.

(Local e data).

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital
conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO **(empresas em recuperação judicial)** (em papel timbrado da licitante)

Ref: Pregão Eletrônico nº ____/____.

Eu.....(*nome completo*), representante legal da
empresa.....(*nome da pessoa jurídica*), participante do **Pregão Eletrônico**
n.º ____/____, DECLARO, sob as penas da lei:

Estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.

.....(*localidade*),de.....de.....

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital
conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)
CPF n.º.....

Anexo VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (em papel timbrado da licitante)

Pela presente, declaramos sob as penas de Lei, a inexistência de qualquer fato impeditivo que obste a nossa participação ou contratação neste **Pregão Eletrônico** nº ____/____ estando esta empresa absolutamente regular no ponto de vista jurídico, financeiro, fiscal e trabalhista, inclusive perante o INSS/FGTS e em virtude das disposições da Lei federal nº 9.605/98 e Decreto estadual nº 66.819/22.

_____, de _____ de _____.

(nome da empresa licitante)

(número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ)

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM DWDM (DENSE WAVELENGTH DIVISION MULTIPLEXING), QUE FAZEM A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP E

.....

PRO.MINUTA

Pelo presente contrato, de um lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no município de Taboão da Serra, estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, n.º 240, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.577.929/0001-35, doravante designada simplesmente **PRODESP** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, com sede, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seus representantes legais ao final designados e assinados, têm entre si justo e acertado o contrato de prestação de serviços de Telecomunicações em DWDM (Dense Wavelength Division Multiplexing), para a PRODESP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato, a Prestação de Serviços de Telecomunicações em DWDM (Dense Wavelength Division Multiplexing) para a PRODESP, conforme detalhado no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e demais condições estabelecidas neste contrato.
- 1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 1.3. O regime de execução dos serviços objeto deste contrato é de empreitada por preço unitário.
- 1.4. A presente contratação, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º, foi homologada, assim como autorizada a previsão de despesa orçamentária nos Documentos de Comprovação Orçamentária – DCO n.º, nos termos do Decreto Estadual nº 33.144, de 20/03/91, conforme documentos anexados no Processo

II – SERVIÇOS

- 2.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços de telecomunicações em DWDM, cumprindo rigorosamente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência – Anexo I, a serem conectadas nas localidades a seguir:

2.1.1. LOCALIDADES

- ✓ Localidade I - Data Center PRODESP (DCP) – Rua Agueda Gonçalves, n.º 240, Jd. Pedro Gonçalves, Taboão da Serra, SP – CEP 06760-900;
- ✓ Localidade II – Data Center Tribunal de Justiça de SP – Viaduto Dona Paulina, n.º 80, 2º andar, Sala 218ª, Centro, São Paulo, SP – CEP 01501-020.

- 2.2. A ativação dos serviços se dará sob demanda, mediante Ordem(ns) de Início dos Serviços – OIS a ser(em) expedida(s) pela **PRODESP** e os demais que vierem a ser utilizados, conforme solicitação prévia da **PRODESP**.

2.2.1. QUANTIDADES

DESCRIÇÃO	QTDE	VELOCIDADE DE CONEXÃO	SLA
DWDM Ethernet redundante	1	40 Gbps	99,99%
DWDM Fibre Channel redundante	1	32 Gbps	99,99%
Serviços de Instalação na localidade I	1	--	--
Serviços de Instalação na localidade II	1	--	--

- 2.3. A **CONTRATADA** terá o prazo de **até 90 (noventa) dias**, contado da data de assinatura das Ordem(ns) de Início do Serviço - OIS, para a ativação do serviço.
- 2.4. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de telecomunicações em DWDM, suportando a comunicação entre Data Centers das localidades I e II, de forma transparente a protocolos de comunicação, garantindo velocidades de 40Gbps Ethernet e 32Gbps Fibre Channel, conforme descrito no quadro constante do subitem 2.2.1.

- 2.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para prover o serviço, sem ponto único de falhas, com alta disponibilidade e redundância do serviço através de rotas distintas. Em caso de indisponibilidade de uma rota óptica, o tráfego deverá ser comutado automaticamente para a segunda rota redundante.
- 2.6. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento, instalação, configuração, atualização, manutenção e hospedagem de todos os equipamentos necessários para a prestação dos serviços de telecomunicações em DWDM entre o Data Center Prodesp – DCP e Data Center do Tribunal de Justiça de SP.
- 2.7. Todos os cabos, cordões ópticos e acessórios necessários para a ativação dos equipamentos nos locais de instalação deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, com os conectores, nas metragens e características necessárias, respeitadas todas as folgas para a sua acomodação, considerando inclusive, as conexões entre os equipamentos DWDM e os equipamentos dos Data Centers.
- 2.8. Todas as atividades que possam impactar na disponibilização parcial ou total dos serviços prestados, deverão ser realizados em horários pré-estabelecidos pela **PRODESP**, incluindo o período noturno e em finais de semana.
- 2.9. Deverão ser realizados testes de verificação de qualidade de transmissão, testes de conectividade e de desempenho dos serviços, pela **CONTRATADA**, sem custos adicionais, sempre que houver solicitação da **PRODESP**.
- 2.10. Os equipamentos utilizados na prestação dos serviços devem estar certificados junto à ANATEL. Caso a homologação não seja compulsória por parte da ANATEL, a comprovação será feita por meio de certificados que indiquem tanto o atendimento às normas de segurança elétrica quanto à segurança ótica, conforme resoluções da ANATEL e/ou normas internacionais mencionadas na referida resolução.
- 2.11. Os certificados aceitos, em caso de equipamentos cuja homologação não seja compulsória pela ANATEL, serão aqueles emitidos por organizações designadas pela ANATEL ou organizações reconhecidas por órgão equivalente no exterior tais como Federal Communication Commission (FCC), Standards Council of Canada (SCC), ou outros que façam parte e/ou sejam aceitos como membros do International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC).

III – PRAZOS DE ATENDIMENTO E SOLUÇÃO

- 3.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **PRODESP** um canal de comunicação, em língua portuguesa, para registro de abertura de chamados técnicos, suporte on-line e controle de atendimento, que deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, em todos os dias do ano.

- 3.2. A disponibilidade do serviço deverá ser igual, ou melhor, que 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento), medida mensalmente, por meio de ferramenta de gerência apropriada. O descumprimento a este requisito estará sujeito à multa prevista na Cláusula XIII – RESCISÃO E PENALIDADES.
- 3.3. Caso ocorra algum incidente, a **CONTRATADA** deverá recuperá-lo dentro do prazo especificado pelo Grau de Severidade discriminado nos subitens 3.3.1., 3.3.2. e 3.3.3. e no Termo de Referência – Anexo I. O descumprimento aos prazos de recuperação estará sujeito a multa prevista na Cláusula XIII - RESCISÃO E PENALIDADES, exceto nos casos em que a causa da falha estiver fora do alcance da **CONTRATADA**.
- 3.3.1. **Grau de Severidade 1 (S1)** aplica-se a incidentes que inviabilizam a correta operação da rede, de forma total, e que implicam em grande degradação ou interrupção do serviço prestado. Seu prazo para recuperação é de **4 (quatro) horas** corridos contado a partir do momento da indisponibilidade;
- 3.3.2. **Grau de Severidade 2 (S2)** aplica-se a incidentes que implicam em pequena degradação do serviço prestado. Seu prazo para recuperação é de **8 (oito) horas** corridos, contado a partir do momento em que é aberto um chamado nos canais de comunicação da **CONTRATADA**;
- 3.3.3. **Grau de Severidade 3 (S3)** aplica-se a incidentes que não afetam o serviço prestado. Seu prazo para resolução é de **4 (quatro) dias** corridos contados a partir do momento em que é aberto um chamado nos canais de comunicação da **CONTRATADA**.
- 3.4. A **CONTRATADA** ao ser acionada pela **PRODESP** para execução de serviços, deverá fornecer o número de registro referente ao chamado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.
- 3.5. A **CONTRATADA** disponibilizará, no mínimo, telefone, website ou e-mail para acionamento dos serviços de manutenção e assistência técnica.

IV - COMUNICAÇÃO E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

- 4.1. A **CONTRATADA** disponibilizará para a **PRODESP** canal de comunicação, em língua portuguesa, para registro da abertura de chamados técnicos, suporte on-line e controle de atendimento. Esta Central de Atendimento deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, em todos os dias do ano, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

V - ACEITE

- 5.1. A **PRODESP** emitirá o Termo de Aceite da instalação dos equipamentos no prazo de até 15 (quinze) dias, após a comprovação de que os serviços foram ativados e de acordo com o especificado neste contrato e no Termo de Referência – Anexo I.
 - 5.1.1. Caso seja identificada a necessidade de ajustes, o prazo máximo para a **CONTRATADA** solucionar os problemas reportados é de 05 (cinco) dias, a contar do comunicado da **PRODESP** e o prazo de aceite será reiniciado após a solução dos problemas detectados.
- 5.3. Emitido o Termo de Aceite relativo à instalação, a **CONTRATADA** estará autorizada a iniciar o faturamento dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

VI – VIGÊNCIA

- 6.1. A vigência do presente contrato é de **30 (trinta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 6.2. O início da execução do objeto contratado se dará a partir da data indicada na primeira Ordem de Início do Serviço, emitida pela **PRODESP**, conforme previsto no item 2.2. da Cláusula II – SERVIÇOS, deste contrato.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Atender e cumprir rigorosamente todas as condições contidas no Termo de Referência – Anexo I, e demais condições estabelecidas neste contrato, durante o período de sua vigência.
- 7.2. Garantir que qualquer serviço prestado pela **CONTRATADA** será executado por profissionais qualificados e especializados, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I.
- 7.3. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 7.4. Não emitir e/ou fazer circular duplicatas ou saque de letras de câmbio contra a **PRODESP**, relativamente a todo e qualquer crédito decorrente deste contrato, exceto em se tratando a **CONTRATADA** de microempresa ou empresa de pequeno porte.

- 7.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.6. Providenciar, concomitantemente à assinatura do contrato, seu cadastro na Unidade Cadastradora do SICAF, caso não esteja cadastrada ou sua renovação, caso esteja com o cadastro vencido, bem como mantê-lo válido durante toda vigência contratual.
- 7.7. Obriga-se, por seus administradores, sócios e gerentes, por seus funcionários ou terceiros contratados e/ou subcontratados, credenciados e representantes, a manter e guardar o mais expresso, estrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdo, especificações técnicas, características de ambientes, relações ou informações de caráter comercial com clientes da **PRODESP**, a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, em decorrência da prestação dos serviços e/ou fornecimento de bem, objeto deste contrato, no decorrer da sua execução ou cumprimento, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação por prejuízos materiais, morais, perdas e danos e lucros cessantes decorrentes.
- 7.7.1. A obrigação de sigilo prevista acima, aplica-se não só pelo prazo de vigência ou de execução dos serviços/fornecimento previstos neste contrato como se estende também após seu encerramento pelo prazo de 10 (dez) anos.
- 7.8. Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas de procedimentos internos da **PRODESP** de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade.
- 7.9. Apresentar, para o início da prestação dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, e sempre que solicitado pela **PRODESP** ao longo da execução contratual, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, de acordo com as Normas Regulamentadoras n.ºs 07 e 09, respectivamente, da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.
- 7.10. Responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da **PRODESP** pelas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil, em relação ao pessoal que alocar para a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

- 7.10.1. Apresentar à **PRODESP**, quando exigido, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da **PRODESP**, por força deste contrato.
- 7.11. Observada a natureza do objeto contratado, responsabilizar-se exclusivamente, pela retirada e descarte do material até o destino final, sempre que solicitado pela **PRODESP**, obrigando-se a apresentar a documentação comprobatória de sua qualificação para tanto, de conformidade com a legislação pertinente, sob pena de rescisão do ajuste, bem como da imposição das penalidades nele previstas.
- 7.12. Assinar o “Termo de Ciência e de Notificação, Anexo III deste contrato, dando ciência da remessa da documentação do procedimento licitatório ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 7.12.1. Providenciar o cadastro de seus representantes legais responsáveis pela assinatura do “Termo de Ciência e de Notificação” no Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP e mantê-lo atualizado, para fins de cadastramento em processo eletrônico, nos termos das Instruções nº 01 de 2020, alteradas pela Resolução nº 11 de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 7.12.2. Ficará a critério da **CONTRATADA** o acompanhamento do processo junto àquela corte, cabendo-lhe as diligências para juntada da procuração nomeando seus representantes legais/procuradores e demais atos que se fizerem necessários.
- 7.13. Assinar e cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas no TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO – Anexo II deste contrato.
- 7.14. Assinar, ao término da vigência do presente contrato, o Termo de Encerramento e Outras Avenças, conforme modelo Anexo IV deste instrumento.

VIII – OBRIGAÇÕES DA PRODESP

- 8.1. Expedir Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de início da execução dos mesmos.
- 8.2. Emitir o Termo de Aceite previsto na Cláusula V – ACEITE, deste contrato.
- 8.3. Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, conforme estipulado na cláusula X – FATURAMENTO E PAGAMENTO.

- 8.4. Permitir aos técnicos da **CONTRATADA**, amplo e livre acesso ao local onde se acharem instalados os equipamentos contemplados neste contrato, respeitadas as normas de segurança adotadas pela **PRODESP**.
- 8.5. Assinar, ao término da vigência do presente contrato, o Termo de Encerramento e Outras Avenças, conforme modelo ANEXO IV deste contrato.

IX - PREÇO E REAJUSTE

- 9.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$
(.....), base:
- 9.2. Pelos serviços efetivamente prestados, a **PRODESP** pagará à **CONTRATADA**, os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VELOCIDADE DE CONEXÃO	PERIODICIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	DWDM Ethernet redundante	1	40 Gbps	Mensal		
2	DWDM Fibre Channel redundante	1	32 Gbps	Mensal		
3	Serviços de Instalação na localidade I	1	--	Parcela Única		
4	Serviços de Instalação na localidade II	1	--	Parcela Única		
VALOR TOTAL (30 MESES)						

- 9.2.1. Nos preços estabelecidos acima, já estão inclusos, todos os custos diretos e indiretos relativos ao seu objeto, abrangendo todas as despesas necessárias para a execução do serviço, inclusive despesas com taxas, materiais, transportes, fretes, mão de obra, bem como todos os benefícios e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários, ficando todos estes itens sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo à **PRODESP** arcar com quaisquer custos adicionais a este título.
- 9.3. Os valores previstos nos itens 1 e 2, constantes no quadro do item 9.2., serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IPC-FIPE (Índice de preços ao consumidor) ocorrida no período, conforme formula a seguir:

$$R = P_o \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC - FIPE (Índice de Preço ao Consumidor), ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 9.4. Na hipótese de superveniência de disposição da Lei Federal ou de determinação do Poder Executivo Federal, permitindo a aplicação de reajuste de preço em periodicidade inferior à prevista no item 9.3., poderão as partes contratantes repactuar a nova periodicidade, obedecida as condições que a Lei, então vigente, estabelecer.
- 9.5. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 9.3. supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, no caso de não determinação deste, será escolhido o índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.
- 9.6. Na periodicidade prevista no item 9.3. e de acordo com o percentual máximo de reajuste apurado nos termos do mencionado item, as partes negociarão o percentual a ser aplicado sobre o valor do presente contrato, a título de reajuste, fundamentado em planilhas de custo ou outros documentos que comprovem o pleito da **CONTRATADA**.

X - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 10.1. O faturamento do objeto do presente contrato deverá ser feito no CNPJ da **PRODESP**, correspondente ao local de entrega e/ou da prestação dos serviços. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá consultar os dados cadastrais correspondentes, no endereço eletrônico: www.prodesp.sp.gov.br/fornecedores/filiais-prodesp.asp.
- 10.2. As Notas Fiscais/Faturas representativas dos pagamentos deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** contra a **PRODESP** e enviadas eletronicamente, **somente em PDF**, conforme Instrução Normativa 001/2021, publicada pela **PRODESP** no Diário Oficial e disponível para consulta no endereço eletrônico: <https://www.prodesp.sp.gov.br/institucional/instrucoes-normativas/>.

- 10.2.1. O endereço eletrônico informado no item acima destina-se exclusivamente ao recebimento de Nota Fiscal Eletrônica. As entregas de quaisquer outros documentos exigidos deverão seguir o estabelecido com a **PRODESP**.
- 10.3. Os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados, serão efetuados pela **PRODESP** na forma do item 10.9., respeitando o quanto disposto no item 10.8. desta cláusula.
- 10.3.1. Na hipótese de divergência entre os valores constantes das notas fiscais e faturas com os estipulados em contrato, a **PRODESP** poderá glosar a diferença, mediante a respectiva demonstração. Em caso de devolução de notas fiscais e faturas, a reapresentação será considerada nova solicitação, para efeito do início do prazo de pagamento;
- 10.3.2. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.
- 10.4. Os pagamentos pelos serviços prestados, apurados em conformidade com os preços estabelecidos no item 9.2. deste contrato, serão efetuados mediante a entrega das Notas Fiscais/Faturas pela **CONTRATADA**, após a devida atestação pela **PRODESP** referentes aos serviços executados.
- 10.5. Os pagamentos relativos aos serviços de instalação, serão efetuados mediante apresentação pela **CONTRATADA**, das Notas Fiscais/Faturas, condicionados à emissão do Termo de Aceite previsto na cláusula V - ACEITE e mediante atestação pela **PRODESP**.
- 10.6. A **PRODESP** realizará pagamentos nos dias 5 e 20 do mês, sendo prorrogados para o dia útil subsequente, no caso de dias não úteis;
- 10.6.1. As Notas Fiscais/Faturas entregues pela **CONTRATADA** entre os dias 1 e 5 do mês subsequente à prestação dos serviços serão pagas no dia 5 do mês subsequente à entrega. As Notas Fiscais/Faturas entregues após o dia 5, serão pagas no dia 20 do mês subsequente à entrega. As Notas Fiscais/Faturas entregues após o dia 21, serão pagas no dia 5 do mês subsequente, fora o mês de sua entrega;
- 10.6.2. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura por qualquer motivo, a reapresentação será considerada como nova solicitação para efeito de contagem do prazo de seu pagamento.
- 10.7. As importâncias a serem pagas pela **PRODESP** serão depositadas em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A.

- 10.7.1. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar à **PRODESP**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do presente contrato, o número de sua conta corrente e o da agência do referido estabelecimento bancário.
- 10.8. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela **CONTRATADA**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.
- 10.9. A **PRODESP** efetuará a retenção/recolhimento referente ao INSS, conforme previsto na Lei Federal n.º 9.711/98 de 20/11/98 e do percentual relativo ao ISSQN nos termos da Lei Complementar n.º 116/2003, se aplicáveis.
- 10.10. Todos os tributos sejam eles federais, estaduais ou municipais sob qualquer título, inclusive o I.S.S. (Imposto Sobre Serviços) que incidam ou venham a incidir sobre este contrato são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 10.11. A **PRODESP** reserva-se o direito de solicitar à **CONTRATADA**, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, diretos ou indiretamente, a respeito deste contrato.
- 10.12. A **PRODESP** poderá efetuar, nos termos do artigo 267 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA**:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - c) estiver sendo processado judicialmente pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, decorrentes da execução do contrato, em tendo sido a **PRODESP** incluída no polo passivo da ação.
- 10.13. Quando da emissão da nota fiscal, caso a **CONTRATADA** esteja em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 10.13.1. A não apresentação do documento requerido no item 10.13. acarretará aplicação de multa prevista na cláusula XIII – RESCISÃO E PENALIDADES.

XI – ACOMPANHAMENTO

- 11.1. O acompanhamento dos serviços objeto deste contrato será exercido por representantes designados pela **PRODESP**, obrigando-se a **CONTRATADA** a atender prontamente às exigências desses que terão poderes para solucionar dúvidas e transmitir por escrito as instruções da **PRODESP** à **CONTRATADA**, bem como recusar serviços que não atendam às especificações devidas de qualidade.

XII – CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. Obriga-se, por seus administradores, sócios e gerentes, por seus funcionários ou terceiros contratados e/ou subcontratados, credenciados e representantes, a manter e guardar o mais expresso, estrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdo, especificações técnicas, características de ambientes, relações ou informações de caráter comercial com clientes da **PRODESP**, a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, em decorrência da prestação dos serviços e/ou fornecimento de bem, objeto deste contrato, no decorrer da sua execução ou cumprimento, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação por prejuízos materiais, morais, perdas e danos e lucros cessantes decorrentes, conforme itens 9. SIGILO e 10. NORMAS, PARÂMETROS E RESPONSABILIDADES DE PROTEÇÃO DE DADOS, do Termo de Referência - Anexo I.
- 12.1.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas acima obriga a **CONTRATADA**, a qualquer tempo durante o prazo estipulado no item 12.1. ao pagamento, em favor da **PRODESP**, da multa prevista no subitem 13.5.4.

XIII – RESCISÃO E PENALIDADES

- 13.1. O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 273 a 275 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODESP**, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste contrato.
- 13.2. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 13.3. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, pelo não cumprimento de qualquer condição ou cláusula estabelecida neste instrumento, ficando a parte infratora sujeita, a favor da parte inocente, às perdas e danos correspondentes.

- 13.4. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das partes contratantes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 13.5. Pela inexecução total ou parcial de qualquer cláusula e/ou condição do contrato a **PRODESP** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 13.5.1. Multa equivalente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **PRODESP**;
- 13.5.2. Em caso de atraso no prazo de ativação dos serviços, conforme estabelecido no item 2.3. da Cláusula II, a **PRODESP** poderá aplicar multa sobre o valor do serviço em atraso, considerando-se os seguintes critérios:
- a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia;
 - b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) desconsiderando o previsto no inciso anterior;
 - c) Atraso superior a 60 (sessenta) dias, multa de 15% (quinze por cento) do faturamento no mês ocorrência, cumulativa com o previsto no inciso b, podendo ainda a **PRODESP**, a seu critério, rescindir este contrato, sem prejuízo da aplicação das demais multas previstas nesta cláusula, cumulativamente.
- 13.5.3. Em caso de descumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos no item 3.3. da Cláusula III deste contrato e no Termo de Referência – Anexo I, a **PRODESP** poderá aplicar multa calculada por hora de atraso e sobre o valor do faturamento no mês da ocorrência, considerando-se os seguintes critérios:
- a) atraso de até 24 horas, multa de 0,1% por hora de atraso;
 - b) da 25ª até a 48ª hora, multa de 0,3% por hora de atraso, cumulada com o previsto no inciso anterior;
 - c) após 48 horas de atraso, a **CONTRATADA** ficará sujeita unicamente à multa de 10%, podendo ainda a **PRODESP**, a seu critério, rescindir o contrato sem prejuízo da aplicação sem prejuízo da aplicação das demais multas previstas nesta cláusula, cumulativamente.

- 13.5.4. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido pelo IPC-FIPE, para o descumprimento do estipulado na cláusula XII - CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS deste contrato, sem prejuízo da cobrança de todos os prejuízos materiais e morais, custas, despesas processuais, honorários advocatícios, correção monetária e demais cominações processuais e legais, pelo ajuizamento da competente ação judicial de perdas e danos contra a **CONTRATADA**;
- 13.5.5. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência, por infringência de qualquer cláusula, condições ou obrigações pactuadas neste contrato, não abrangidas pelas alíneas anteriores. Não havendo faturamento no mês da ocorrência, a multa será de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- 13.5.5.1. Em caso de reincidência do descumprimento contratual, a multa estabelecida terá seu percentual acrescido em 50% (cinquenta por cento).
- 13.5.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODESP**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 13.6. Ficará a critério da **PRODESP** a aplicação cumulativa ou não das sanções acima.
- 13.7. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa e registradas na plataforma e-sanções da BEC.
- 13.8. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados da **CONTRATADA**, através de cobrança direta e autônoma, pela via administrativa ou judicial.
- 13.9. No caso de não existirem pagamentos pendentes, a **CONTRATADA** deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, por meio de depósito bancário, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 13.10. Os valores referentes às multas, indenizações e demais importâncias quando não ressarcidos pela **CONTRATADA**, serão atualizados pelo IPC-FIPE, calculado *pro rata dia* e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.
- 13.11. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à **PRODESP** ou a terceiros, na forma disposta no artigo 76 da Lei federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 13.12. As partes poderão rescindir o presente contrato mediante acordo.

XIV – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Para garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente contrato, a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da **PRODESP**, contado da assinatura deste contrato, fornecer garantia de execução contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado deste contrato, com validade que abranja todo o período contratual.
- 14.2. A garantia mencionada no item 14.1., será prestada por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 14.2.1. A caução em dinheiro deve ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 14.2.2. Não será aceita carta de fiança emitida por sociedade não registrada como instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil, conforme Parecer SubG Cons. nº 63/2016 da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- 14.2.3. A garantia mencionada nos itens 14.1. e 14.2., deverá ser válida por prazo não inferior à vigência do contrato ou de suas prorrogações, devendo ser providenciada, sempre que necessária, a sua revalidação.
- 14.3. A **CONTRATADA** providenciará complementação da garantia, de forma a manter a equivalência estipulada no item 14.1. no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da assinatura de eventual aditamento que altere o valor deste contrato.
- 14.4. A inobservância do prazo fixado para apresentar a garantia ou a sua complementação, conforme disposto nos itens 14.1. e 14.3., acarretará aplicação de multa prevista na cláusula XIII - RESCISÃO E PENALIDADES.
- 14.4.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **PRODESP** a:
- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, ou
 - b) reter o valor dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado, até que a garantia seja apresentada.
- 14.4.2. A **PRODESP** devolverá à **CONTRATADA** o valor retido, sem juros, correção monetária, ou qualquer outro acréscimo, em até 10 (dez) dias úteis, após a data de apresentação ou complementação da garantia.

- 14.5. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 14.5.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
 - 14.5.2. Prejuízos diretos causados à **PRODESP** decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** durante a execução do objeto do contrato;
 - 14.5.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela **PRODESP** à **CONTRATADA**; e
 - 14.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela **CONTRATADA**.
- 14.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- 14.6.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 14.6.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **PRODESP**.
- 14.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, após a execução de todas as obrigações contratuais, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro pelo IPC FIPE - Índice de Preços ao Consumidor ou no caso de sua extinção, pelo índice previsto na legislação estadual aplicável, vigente na data da devolução e calculada desde a data de sua prestação.
- 14.8. A qualquer tempo, a **PRODESP** poderá, justificadamente, exigir a substituição da garantia ofertada, devendo ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 14.9. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela **PRODESP** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. O presente contrato é regido pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODESP**, além dos preceitos de direito privado.
- 15.2. O presente contrato, a execução de seu objeto, produtos e/ou serviços não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, pela **CONTRATADA**, a terceiros estranhos a esta contratação.

- 15.3. A **CONTRATADA**, mediante acordo, poderá anuir na cessão ou transferência total ou parcial deste contrato da **PRODESP** para qualquer de seus clientes e/ou entes em geral, mantidas as condições nele estabelecidas.
- 15.4. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e nem afetará o direito da parte contratante em exercê-lo a qualquer tempo.
- 15.5. O cumprimento, durante a execução dos serviços, das leis federais, estaduais, e municipais vigentes, correrão por conta da **CONTRATADA**, sendo esta a única e exclusiva responsável pelas infrações que houver.
- 15.6. A **PRODESP** poderá, sem a necessidade de anuência da **CONTRATADA**, utilizar os produtos e/ou serviços adquiridos por meio deste contrato para a prestação de serviços a seus CLIENTES (órgãos ou entidades públicas da Administração Direta e Indireta, vinculados aos Governos Estadual e Municipais no Estado de São Paulo).
- 15.7. As cláusulas deste contrato prevalecerão sempre em relação a qualquer acordo, verbal ou escrito, ajustado anterior ou posteriormente à data de sua assinatura, exceto se devidamente demonstrado a divergência entre a vontade das partes e o registrado no contrato, ocasião que se providenciará o devido aditamento para a retificação do contrato.
- 15.8. A **CONTRATADA** ficará sujeita à instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei federal n.º 12.846/2013 e do Decreto estadual n.º 67.301/2022, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 83 e 84 da Lei federal n.º 13.303/2016, caso incorra na prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção ao longo da execução deste contrato.
- 15.9. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, salvo por meio de Termo Aditivo.

XVI – ANEXOS

- 16.1. Integram este contrato, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência (Anexo I do Edital);

Anexo II - Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso;

Anexo III - Termo de Ciência e de Notificação – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Anexo IV - Termo de Encerramento e Outras Avenças – Modelo.

XVII - FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Taboão da Serra, estado de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, as Partes assinam o presente instrumento.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

CONTRATADA

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL)

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

[NOME E CNPJ DA EMPRESA CONTRATADA], por intermédio de seus representantes legais, doravante designada simplesmente **RESPONSÁVEL**, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações e privacidade dos dados pessoais da **PRODESP** e por ela custodiados.

CONSIDERANDO que para a realização da CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM DWDM (DENSE WAVELENGTH DIVISION MULTIPLEXING) PARA A PRODESP revela informações e dados pessoais para a RESPONSÁVEL;

CONSIDERANDO que a **PRODESP** é uma Companhia de Processamento de Dados do Governo do Estado de São Paulo, sendo relevante a manutenção de sigilo quanto às informações e privacidade dos dados pessoais;

A **RESPONSÁVEL** compromete-se por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações ou dados pessoais, de propriedade da **PRODESP** e por ela custodiados, em conformidade com as seguintes condições:

- 1) tratar com sigilo, confidencialidade e privacidade as informações e dados pessoais a que receber ou tiver acesso e utilizá-los apenas para a finalidade e atividades profissionais necessárias para a Contratação de empresa especializada para a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM DWDM (DENSE WAVELENGTH DIVISION MULTIPLEXING) PARA A PRODESP, não podendo os mesmos serem divulgados ou compartilhados, sem expressa e prévia autorização da **PRODESP**;
- 2) não utilizar essas informações ou dados pessoais para benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, para uso de terceiros ou em prejuízo a qualquer atividade da **PRODESP**;
- 3) não efetuar nenhuma cópia das informações e dados pessoais a que receber ou tiver acesso, sejam eles eletrônicos ou físicos, sem a expressa e prévia autorização da **PRODESP**;
- 4) anonimizar, sempre que possível, os dados pessoais a que receber ou tiver acesso;
- 5) descartar, de maneira segura e que impeça sua recuperação, as informações e dados pessoais armazenados ou guardados e que não podem ser devolvidos, sempre que não forem mais necessários e, principalmente, no atingimento da finalidade e encerramento do serviço;

- 6) determinar a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas;
- 7) informar imediatamente a **PRODESP** qualquer suspeita ou confirmação de violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;
- 8) realizar o tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei Federal 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, podendo a **PRODESP** exercer seu direito de regresso por eventuais danos e prejuízos causados.

Vigência:

As obrigações expressas neste instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e a **PRODESP**, abrangendo as informações presentes ou futuras.

Taboão da Serra, ____ de _____ de 202__.

CONTRATADA
NOME DO RESPONSÁVEL
CPF

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP

Contratada:

Contrato n°: PRO.MINUTA

Objeto: Prestação de Serviços de Telecomunicações em DWDM (Dense Wavelength Division Multiplexing) para a PRODESP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

**Pela CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Nota: Modelo publicado pelo TCESP no DOE de 16/12/2021.

ANEXO IV – MODELO

TERMO DE ENCERRAMENTO E OUTRAS AVENÇAS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM DWDM (DENSE WAVELENGTH DIVISION MULTIPLEXING), FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP E A
_____.

PRO.MINUTA

Pelo presente termo, de um lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no município de Taboão da Serra, estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves n.º 240, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.577.929/0001-35, doravante denominada simplesmente **PRODESP**, e de outro lado, a _____, com sede na _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representadas neste ato por seus representantes legais ao final designados e assinados, resolvem encerrar o contrato de prestação de serviços de Telecomunicações em DWDM (Dense Wavelength Division Multiplexing), para a PRODESP, mediante a seguinte cláusula e condições:

I – ENCERRAMENTO E OUTRAS AVENÇAS

- 1.1. As partes, de comum acordo, consideram concluído o objeto do contrato PRO. _____ em ____ de _____ de 20____, permanecendo em plena vigência.....
- 1.2. Em decorrência do encerramento do contrato mencionado no item 1.1. acima, as partes dão-se plena, rasa, mútua, recíproca, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação dos serviços e valores referentes ao objeto do contrato PRO. _____, para nada mais reclamar a qualquer título.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

CONTRATADA

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

ANEXO IX

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PRODESP

Disponível para consulta acessando o endereço eletrônico www.prodesp.sp.gov.br, link Empresa - Governança Corporativa – Governança – Regimentos e Políticas